

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

30/03/78 14:10
10/03/78
PROC. N.º 214/78

7 JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
DELMAR VICENTE DE VARGAS contra
J.C. RIBEIRO S/A.

T. Palacios

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: Auxílio-doença (3 dias)
Cr\$ 138,48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
EJ-

Montenegro
Protocolo N.º 214/78
Em 10 / 03 / 78

Proc. N.º 214/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
DELMAR VICENTE DE VARGAS

(Reclamante)
servente casado brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. Bom Jardim-Brochier-Montenegro portador da C.P. - N.º
75.779 Série 409, e apresentou a seguinte reclamação contra

J;C.RIBEIRO S/A const. ind. comer.
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua Cância Gomes-109-Porto Alegre-RS
(Rua e número)

DECLAROU


Que trabalhou p/rcda. desde 14.02.78, percebendo Cr\$5,77 por hora.
Que esteve afastado do serviço por motivo de doença, tendo apresentado atestado médico e não recebeu pagamento do auxílio-doença.

RECLAMA

Auxílio-doença(3 dias).....Cr\$ 138,48

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 30 de março de 1978, às 14:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Delmar Vicente de Vargas (rcte.)



T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ampo

[Handwritten scribble]

87478

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi

87

impedida a devolução à rede de
por via postal e (AR.) Reg. nº 35.048
Deu la.

DELMAR VICENTE DE VARGAS

protestos

Montenegro, 10 de 03 de 1978

servente

T. Galois

DR. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

404

22.222

const. ind. comer.

J. C. ALBUQUERQUE

Rua Cônego Gomes-102-fort. Alegre-RS

PROTESTO

que este estado de serviço por motivo de doença, tendo em
sentido estado médico e não recebeu pagamento no auxílio-doença.

RECLAMAÇÃO

.....(3 dias).....(R\$ 138,48)

O reclamante faz ciência de que a audiência será
realizada no dia 30 de março de 1978, às 14:10 horas, devendo ter
em vista a ocorrência de provas que julgar necessárias constantes de do-
cumentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que não
compreendimento à referida audiência importante de conhecimento da
presente reclamação.

Delmar Vicente de Vargas (rote.)

oqms

[Large handwritten scribble]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº214/78 **NOTIFICAÇÃO**

SR. J.C.RIBEIRO S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DELMAR VICENTE DE VARGAS

Reclamado J.C.RIBEIRO S/A

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia trinta (30) do mês de março às quatorze e dez (14:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 10 de março de 19 78.....

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

①

Nome do destinatário A. J. C. RIBEIRO S/A.
Endereço Rua: Cância Gomes, nº 109 - PORTO ALEGRE=RS.
Número do Registrado 35.048
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão 13.03.78

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Porto Alegre, 14/03/78
Local e data

[Assinatura]
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

chegou 30.3/78

[Large handwritten scribble]

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



4
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 214/78

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito às quatorze e cinquenta. - horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: DELMAR VICENTE DE MARGAS, reclamante e J.C.RIBEIRO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: auxílio-doença. Presentes as partes, a reclamada representada pelo senhor Nelson Julio Reschke, que juntou carta de preposto aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque o atestado médico por ele apresentado corresponde à consulta feita diretamente no INPS, entretanto a empresa reclamada tem serviço médico especializado, uma policlínica, e isso é do conhecimento de todos os seus empregados, eis que consta afixado num quadro negro, com bastante visão, eis que está ao lado do relógio-ponto, informando o local onde deve ser procurado o médico, e que todas as despesas, inclusive passagem de condução, necessárias para a consulta, são pagas pela reclamada mediante requisição à reclamada, mediante comprovantes das despesas; que no próprio atestado do INPS consta que atestado por ele fornecido só tem validade se a empresa não dispuser de serviço médico próprio ou contratado; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. As partes che, digo, Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato Cr\$ 100,00 ao reclamante. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 10,00, cabendo Cr\$ 5,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
NELSON JULIO RESCHKE
Chefe de Secretaria

Cod. 149
Delmar Vicente de Vargas

5/10

CERTIDAO

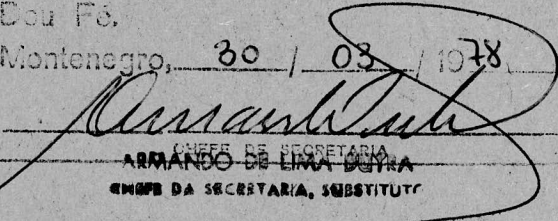
CERTIFICO, que o senhor

Nelson Julio Reschke

autoriza a proposta de
Geografia docta Junta.

Dois Fés.

Montenegro, 30 / 03 / 1978



CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
[assinatura]

PROC. N.º 214/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 15:10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante DELMAR VICENTE DE VARGAS e o Reclamado J.C.RIBEIRO S/A

(Representação, quando houver)

(Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100,00 (cem cru-
zeiros . x .)
relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
Chefe de Secretaria
Chefe de Secretaria

[impressão digital]
Reclamante

[assinatura]
Reclamado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

96919121/002

02 RESERVADO

04 RESERVADO

3 0 MAR 1978

001/0318-2

3 03 MAR 1978

BANCO DO BRASIL

00360/8749

CPF

03 DATA DE VENCIMENTO

30.03.78

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

J.C.RIBEIRO S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

Rua Cândio Gomes

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP
90000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
Porto Alegre

07 NÚMERO

109

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

12 SIGLA DA U.F.
RS

13 EXERCÍCIO

1978

14 COTA OU DUODÉCIMO

1

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

1

16 TIPO

3

17 N.º DO PROCESSO

000 214/78

18 REFERÊNCIAS

RS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ DE MONTENEGRO

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

214/78

RECLAMANTE(S)

Delmar Vicente de Vargas

RECLAMADO(A)

J.C.Ribeiro S/A

GUIA N.º

119/78

EXPEDIDA EM

30 03 78

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

[Signature]

Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Montenegro - RS

Cod. 147

J.C.RIBEIRO S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, findo os autos conclusos.

.....

Em 30 de 03 de 1978

[Signature]

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE SE
DATA SUPRA

X MARIO LERAMENDES DOS ANILLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria